Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

[redacted]

INTERESSADO:

[redacted]

OBJETO:

[redacted]

CONTRATADA:

[redacted]

DATA:

09/OUTUBRO/2020

VALOR:

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical - Bahia, 11 de setembro de 2020.

Exmo. Sr. **Gilson Bezerra de Souza**
DD. Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

Assunto: Prestação de Serviços como Enfermeira, em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Senhor Prefeito,

Considerando que, o município de Angical demanda de profissional de saúde (Enfermeira), para atendimento no Centro Comunitário exclusivo de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

Considerando que, o município não dispõe em seu quadro permanente, de profissionais suficientes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município;

Considerando que, é dever Constitucional o município oferecer atendimento à saúde dos cidadãos;

Considerando que, há amparo legal para a contratação em epigrafe, com base na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal, e também na Lei Federal 13.979/2020;

Diante do exposto acima, solicito de Vossa Excelência, a autorização junto ao setor de Licitação e Contratos para que se proceda à abertura de Processo Administrativo para a contratação do profissional do ramo acima especificado, para atender as demandas deste Município.

Sem mais para o momento, firmo-me.

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 | Edição Nº 867| Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0496, DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Angical, Estado da Bahia e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (Covid-19)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pela Covid-19, necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

CONSIDERANDO o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 23/04/2020

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

CONSIDERANDO que o Coronavírus integra uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, a Decretação de Emergência disposta no Decreto Municipal nº 0490, de 23 de março de 2020, que *Dispõe sobre decretação de Emergência, define novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical e dá outras providências n" também as medidas de enfrentamento ao COVID-19;*

CONSIDERANDO, também as medidas de enfrentamento ao COVID-19 dispostas nos Decretos Municipais nºs. 0489/2020, 0491/2020, 0492/2020, 0493/2020, 0494/2020;

CONSIDERANDO que, fora encaminhado expediente pela Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito em todo o Território do Município de Angical, Estado da Bahia, que se estenderá até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 20 de abril de 2020.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical - Bahia, 14 de setembro de 2020.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação demandada pelo Secretário Municipal de Saúde determino:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 1.247/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 118/2020, para a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical - Bahia, 15 de setembro de 2020.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Prefeito Municipal deste Município, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 118/2020, ao Fundo Municipal de Saúde deste Município para levantamento dos custos para a execução dos serviços pretendidos.

Cumpra-se. Junte-se.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Oficio GAB. SMS nº. 102/2020

Angical - BA, 16 de setembro de 2020.

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angical
Referência: Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeira em caráter Temporário

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito de Vossa Senhoria, contratação de Enfermeira, em regime semanal (30hs) no na Unidade de Saúde da Família – Novo Angical, CNES 5776503 , em caráter temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), com período de 03 meses no exercício de 2020.

Item	Discrição	Periocidade	V. Mensal	V. Total
01	Periocidade mensal, 30hs semanal de segunda às sexta-feira, no período de 03 meses no exercício de 2020.	Mensal	2.800,00	11.200,00
02	**Total geral em R$ = 8.400,00**			

Somos sabedores que é dever constitucional do município oferecer atendimento em Saúde à população, conforme artigo 196, 197, 198 e 199 da CF, lei 8080/90.

Respeitosamente,

Gilmar
Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical - Bahia, 17 de setembro de 2020.

Ilma. Senhora
SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
Rua Padre Anchieta, nº 157 - Antônio Geraldo - Barreiras - Bahia.

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, uma proposta comercial para a Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.

A proposta deverá constar o valor Mensal, a quantidade de Meses de trabalho e o Valor total para o período, bem como a sua validade. A referida proposta deverá ser assinada, datada e protocolada junta ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, para compor o Processo Administrativo Nº 118/2020.

Atenciosamente,

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, 157, ANTONIO GERALDO – BARREIRAS-BA

CEP: 47.808-150

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM REGIME DE 30HS SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	PERIOCIDADE MENSAL	PERIOCIDADE DE 03 MESES
Serviços de Enfermagem em regime de 30hs semanal de segunda à sexta-feira.	R$ 2.800,00	R$ 8.400,00

Angical-Ba, 18 de setembro de 2020.

Sheila cristina oliveira martorano

SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO

CPF: 001.981.235-31

RG: 450786778 SSP-SP

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical – Bahia, 21 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilson Bezerra de Souza

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, lhe informar que foi solicitada uma proposta comercial da Profissional, a senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, para a Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. Em atendimento a nossa solicitação, a Profissional enviou a proposta que segue anexo a este, para análise e aprovação com intuito de andamento do processo Administrativo n° 118/2020.

Atenciosamente,

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical – Bahia, 23 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilson Bezerra de Souza

Senhor Prefeito,

A Proposta Apresentada pela Profissional, a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, para a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. Informo que a Proposta foi aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Diante deste fato retorno o Processo Administrativo N° 118/2020 para que proceda aos meios legais para a contratação da Profissional para desenvolver os serviços.

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

D E S P A C H O

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pretendidos.

Angical - Bahia, 25 de setembro de 2020.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical – Bahia, 28 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia. Informo que a Proposta foi aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde. Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 02.08.000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: **3.3.9.0.36.00**	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1° do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2° e do § 9° do art. 7°, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n° 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4°, da Lei Federal n. ° 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.° 926/2020 que foi convertida na Lei Federal N° 14.035/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

DESPACHO

Ao Setor Jurídico para a emissão de parecer acerca da legalidade da contratação, para a execução dos serviços pretendidos.

Angical – Bahia, 30 de setembro de 2020.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

PARECER JURÍDICO EM 05/10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2020

Em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Angical, **Gilson Bezerra de Souza** o presente parecer é referente à Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira em regime de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia, nos termos previsto na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e agora mais recente, na Lei Federal 13.979/2020.

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, acerca da possibilidade legal de contratação direta dos serviços profissionais da Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, com fulcro normativo constante nos termos previsto nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e na Lei Federal 13.979/2020.

Considerando a possibilidade de contratação direta de profissional, quando a administração se depare com situações de demandas do profissional e cuja contratação se dê com profissional, conforme permissibilidade insculpida na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal;

Considerando a obediência das formalidades legais que justificam a inviabilidade de competição, em razão do objeto do contrato, além da indisponibilidade no Município de Angical de profissionais suficientes para esta natureza.

Considerando que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito legal do Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

II - ANÁLISE JURÍDICA

Com a chegada desta Pandemia, Os governos, em esfera federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> **Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Já a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

> *Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
>
> *§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, tenho pela legalidade em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.

É O PARECER.

Setor Jurídico

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Angical – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilson Bezerra de Souza

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Parecer Jurídico acerca da contratação do objeto, solicitação essa expedida por Vossa Excelência, venho por meio deste ofício solicitar a formalização do contrato entre esse município e a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, uma vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

Atenciosamente,

Ogenilson Nascimento da Paixão
Presidente da CPL
Designado pela Portaria N° 1.247/2020

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
10/03/1982	095970280523	070	0041

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
BARREIRAS / BA	18/01/2019

FILIAÇÃO
ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
UCKJ.M3CA.VC3V.L8RR

Título Eleitoral emitido às 14:10 de 18/01/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN BA 000.369.496
ENFERMEIRO

NOME CIVIL
SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BOM JESUS DA LAPA
BA
BRASILEIRA

11893081

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA

IDENTIDADE 450786778 — ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPSP
CPF 001.981.235-31 — DATA DE EMISSÃO 23/02/2018
DATA DE NASCIMENTO 10/03/1982 — DATA DE VALIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com Original
Data: 09/12/2020
Ass.:

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTORANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
450786778 SSPSP

CPF
001.981.235-31

DATA NASCIMENTO
10/03/1982

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE OLIVEI
RA
ELISABETE SILVA DE OLI
VEIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
[redacted] | [redacted] | B

Nº REGISTRO [redacted] | VALIDADE [redacted] | 1ª HABILITAÇÃO 13/02/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15072978632

OBSERVAÇÕES

Sheila cristina O. Martorano
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIADEMA, SP

DATA EMISSÃO
14/09/2017

41008462700
SP870620886

ASSINATURA DO DIRETOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
15072978632

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

45.078.677-8 11/NOV/2011
SHEILA CRISTINA OLIVEIRA
MARTORANO
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
E ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA
BOM JESUS DA LAPA -BA 10/MAR/1982
DIADEMA-SP
DIADEMA
CC:LV.B217/FLS.181 /N.064400
001981235/31 PIS 13263320318

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8500-1 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

B610-055996

Confere com Original
Data: 09/12/2020
Ass.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

FMU

A Reitora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de
Enfermagem em 11 de janeiro de 2013,
confere o título de Bacharela em Enfermagem a

Sheila Cristina Silva de Oliveira

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia,
nascida a 10 de março de 1982, cédula de identidade RG nº 45.078.677-8 - SP,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

Prof. Celso Hamilton de Camargo
Secretário-Geral

Diplomada

Dra. Labibi Elias Alves da Silva
Reitora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Confere com Original
Data: 09/12/20
Ass.

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8fb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

Diploma registrado sob nº **27810**

Processo nº **27807/2013**

nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 5.786/2006

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

Ingred Aparecida Augusta Ferreira dos Santos
Setor de Registro de Diplomas

De acordo,

Prof. Celso Hamilton de Camargo
Secretário-Geral

Dra. Labibi Elias Alves da Silva
Reitora

Confere com Original
Data: 09/12/2020
Ass.

Curso:
ENFERMAGEM

Reconhecimento Renovado pela Portaria SESu nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Nome: SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO

I - ENFERMEIRO

Registro nº	Em	Livro	Folha
368496	17/05/2013	1378	188

GAP Pres

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00065571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;
56120117	09/2020	8	0020	5	1

Nome/Endereço para entrega
MARIA APARECIDA DA SILVA
RU PADRE ANCHIETA, 157
ANTONIO GERALDO 47808150 BARREIRAS

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y20L033624	00	000052	000051	14/07 A 13/08

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU PADRE ANCHIETA, 157 **ANTONIO GERALDO 47808150 BARREIRAS**	13/08/2020	15/09/2020

Especificação	Valor em R$
Consumo Água 1 m3	29,90
Esgoto	23,92
Valor Serviço	4,74

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR IMPOSTO R$
	PIS	56,89	1,18	0,67
	COFINS		5,46	3,10

VENCIMENTO

Tarifa		Total a Pagar em R$
1.2.001	11/09/2020	58,56

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826500000003 585600478507 561201170926 080000000002

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R$	DV
0020	5	000000001	56120117	09/2020	8	58,56	4

2ª VIA

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
CPF: 001.981.235-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:57 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2021.
Código de controle da certidão: **2269.DE4F.BD15.944F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/10/2020 13:40

Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20202894337**

NOME	
SHEILA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **001.981.235-31**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700014.0101/19-3 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 07/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01 - CENTRC
ANGICAL - BA - CEP: 47960-000
FONE(S): (77) 3622-2467 / (77) 3622 2468 CNPJ/MF: 13.654.421/0001-88

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000177/2020

Nome/Razão Social: **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7196** CPF/CNPJ: **001.981.235/31**

Endereço: **RUA PADRE ANCHIETA, 157 CASA**
ANTONIO GERALDO BARREIRAS - BA - CEP: 47808-150

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

****
****
****
****
****

Esta Certidão foi emitida em **09/10/2020** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **07/01/2021**

Código de controle da certidão: **0100016260**

Emissão: PATRICIC

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
CPF: 001.981.235-31
Certidão nº: 24446928/2020
Expedição: 28/09/2020, às 11:31:45
Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **001.981.235-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA ECONOMICA

AG: 0783

OP: 013

C/P: 00161193-3

SHEILA C. O. MARTORANO

CPF: 001.981.235-31

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 104/2020

O MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 09.306.394/0001-85, situada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical – Bahia, neste município, aqui representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **Gilmar Santos de Matos**, RG nº 07367419-25 SSP/BA e portador de CPF sob o N° 608.705.165-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Profissional, a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, brasileira, maior, Portadora do CPF nº 001.981.235-31, RG nº 450786778 SSP/SP, inscrita no COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 157 – Antônio Geraldo – Barreiras - Bahia, resolvem celebrar o presente contrato, através do Processo Administrativo nº 118/2020, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira, em jornada de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia, através da Profissional, a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, inscrita no COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços como Enfermeira, em jornada de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município de Angical, estado da Bahia.	03	2.800,00	**8.400,00**

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de assinatura, até 31/12/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO:

3.1 A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante o valor total de **R$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais iguais de **R$: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02.08.000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
PROJ/ATIV: 2.066 – Fonte 14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Vinculados
ELEMENTO: **3.3.9.0.36.00**	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1— O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, todas dentro do seu período de Validade. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação do Presente Contrato.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 O objeto deste contrato será executado em jornada de 30 (trinta) horas semanais, observando o prazo final estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

7.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, o **Senhor Gilmar Santos de Matos**, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

9.2- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRADADA:

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

h) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso vier a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

i) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

j) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

k) Pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

a) Advertência;

b) Multa de 5% sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Angical, em prazo regido pela legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à este Município.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no MUNICÍPIO DE ANGICAL, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

12.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO:

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

13.4.3 Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES:

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 — As partes elegem o Foro da Comarca de Angical, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Angical - Bahia, 09 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGICAL
Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
CPF: 001.961.235-31
COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato com a Profissional, a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, brasileira, maior, Portadora do CPF nº 001.981.235-31, RG nº 450786778 SSP/SP, inscrita no COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 157 – Antônio Geraldo – Barreiras – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Angical, estado da Bahia.

O Extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/ e no Portal da Transparência Pública no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br/atos-oficiais/ e/ou https://portaldatransparencia.angical.ba.gov.br/licitacoes/.

Angical – Bahia, 09 de outubro de 2020.

Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA
CONTRATADA: SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO
CPF: 001.981.235-31
OBJETO: Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços como Enfermeira, em jornada de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia, através da Profissional, a Senhora **SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO**, inscrita no COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF.
VALOR MENSAL: R$: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: Da Data de Assinatura, até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2020.
Angical – Bahia, 15 de outubro de 2020.
Gilmar Santos de Matos
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f8ff89-3a1e-4fc0-bcb4-48f1d5d2c435

Prefeitura Municipal de Angical - BA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal
Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47960-000
Angical-BA
Fone: (77)3622.2436

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissional em pessoa física para Prestação de Serviços com Enfermeira, em jornada de 30 horas semanais no Centro Comunitário de Atendimento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município, visando atender a demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Angical, estado da Bahia através da Profissional, a Senhora SHEILA CRISTINA OLIVEIRA MARTORANO, inscrita no COREN – BA sob o nº 000.369.496-ENF.

Tipo de documento: LICITAÇÂO

Data de publicação: 15/10/2020

Mês de referência: 10

Titulo: EXTRATO DE CONTRATO - COVID

Ano de referência: 2020

Tipo de publicação:

IP de acesso: 168.181.143.137

Modalidade

Data de impressão 11/11/2020 às 11:25

Atestamos a publicação de documento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal com finalidac de atender a Lei de acesso a informação de 18 de novembro de 2011.

Responsável

Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Angical-BA
Setor: Licitações

Município Transparente

© Município Transparente - Sistema Online de Transparência Municipal - www.mtransparente.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: GILSON BEZERRA DE SOUZA - 30/11/2020 15:52:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ffb99-381e-40c0-bcb4-48f1d5d2c435